



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº 003/2013

FIXA O VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e, Lei Municipal nº 488/2003 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO** as necessidades de regulamentação do disposto nos citados dispositivos para fins de lançamento e cobrança do IPTU, exercício 2013;

- **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 89, Inc. XIX da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano;

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - relativo ao exercício de 2013, será pago pelos contribuintes, em parcela única ou parceladamente, na seguinte forma:

I – Em parcela única, com desconto de 15%, até o dia 30 de abril de 2013, ou;

II – Parceladamente, sem desconto, em 04 quotas mensais, sucessivas e iguais, vencíveis em 30/04/2013, 31/05/2013, 28/06/2013 e 31/07/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano-ES, 23 de janeiro de 2013.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal